



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Parecer

Projeto de Lei n.º 650/XV/1.ª (IL)

Autor:

Deputado Firmino Marques (PSD)

Restabelece a figura dos solos urbanizáveis e institui um procedimento simplificado de reclassificação dos solos

I CONSIDERANDOS

A 9 de março de 2023 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 650/XV/1.^a, que pretende restabelecer a figura dos solos urbanizáveis e instituir um procedimento simplificado de reclassificação dos solos, da iniciativa do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal.

A referida iniciativa foi admitida a 10 de março de 2023 e anunciada no dia 15 de março.

Reunindo todos os requisitos formais, regimentais e constitucionais a 15 de março de 2023, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a comissão), com conexão à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

Esta iniciativa suscita, de acordo com entendimento expresso na nota de admissibilidade, algumas dúvidas sobre o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, que estabelece que «*não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados*».

Assinalam a este respeito, conforme mencionado na nota de admissibilidade, o n.º 1 do artigo 6.º da presente iniciativa determina que, após a sua entrada em vigor, «*o Governo dispõe do prazo de 120 dias para estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, devendo, para o efeito, proceder à regulamentação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, nos termos resultantes do presente diploma, alterando, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*».

Da parte final desta norma e de acordo com a nota de admissibilidade parece resultar uma injunção dirigida ao Governo, de caráter juridicamente vinculativo, para alterar um decreto-lei, o que pode suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

Diz ainda a nota de admissibilidade que a imposição, ao Governo, do previsto no citado artigo 6.º parece ser um ato que envolve uma margem de discricionariedade ou juízo

de oportunidade por parte do órgão de soberania que o pratica. Esta disposição poderá, assim, ser suscetível de interferir com a autonomia do Governo no exercício da sua competência legislativa (artigo 198.º da Constituição).

Esta iniciativa do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal pretende objetivamente proceder à revisão da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, bem como do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com o objetivo de voltar a permitir às autarquias classificarem certos prédios rurais como urbanizáveis.

Efetivamente, o proponente considera que, perante a escassez de solos para construção, a falta de concorrência neste setor e a crise habitacional que o país atravessa, a solução passa pela revisão da Lei dos Solos (ou o retorno à legislação anterior, a Lei n.º 48/98, de 11 de agosto), permitindo, novamente, aos municípios a classificação e/ou reclassificação de certos prédios rurais como urbanizáveis, mas não a existência indiscriminada de áreas urbanizáveis; e que a criação de bolsas de terrenos, em continuidade com as áreas urbanas, terá a capacidade de responder a uma oferta de solos para edificação, equilibrando, assim, o valor do solo urbano.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre esta matéria, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições.

Relativamente a antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições), a mesma base de dados, não devolve qualquer antecedente sobre esta matéria.

O Presidente da Assembleia da República promoveu, a 10 de março de 2023, a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Até ao momento da elaboração da presente Nota Técnica, foram recebidos pareceres do Governo Regional dos Açores, do Governo Regional da Madeira, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que podem ser consultados na página eletrónica da Assembleia da República, mais especificamente na página da presente iniciativa.

Nos termos do disposto no artigo 141.º do RAR deve ser promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

Alerta-se que a nota técnica, elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, sugere que segundo as regras de legística formal:

- 1- Se promova a republicação, em anexo, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Com efeito, o n.º 2 do artigo 6.º da lei formulário determina que «*Sempre que sejam introduzidas alterações, independentemente da sua natureza ou extensão, (...) a leis de bases (...) deve proceder-se à republicação integral dos correspondentes diplomas, em anexo às referidas alterações.*». Assim, coloca-se à consideração da comissão aditar um artigo de republicação e fazer a mesma constar, como anexo, em sede de texto final;
- 2- O título da iniciativa deve conter a identificação dos diplomas alterados pela mesma. Assim, sugere-se que seja acrescentada uma referência aos dois diplomas que a iniciativa visa alterar;
- 3- A iniciativa legislativa em apreço adita, designadamente, um novo n.º 2 ao artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Para o efeito, insere sistematicamente esse número entre dois números preexistentes, renumerando os seguintes. O recurso a esta técnica legislativa pode comportar riscos em matéria de segurança jurídica, designadamente por força de eventuais remissões, sendo preferível, na medida do possível, que os aditamentos de novos números ocorram na sequência dos que já se encontram em vigor, ou que, ao invés, se sistematize de forma mais adequada o número anterior (neste caso, o n.º 1), para abarcar o aditamento que se pretende efetuar. Acresce que há uma referência a um anterior n.º 12, mas o atual artigo 72.º apenas tem 11 números, pelo que os dois últimos números a aditar deverão ser o 13 e o 14;
- 4- A alteração da ordem dos artigos 5.º e 7.º, devendo a norma transitória (artigo 7.º) anteceder a norma revogatória (artigo 5.º), mantendo-se a norma de regulação posterior (artigo 6.º) entre ambas.

III CONCLUSÕES

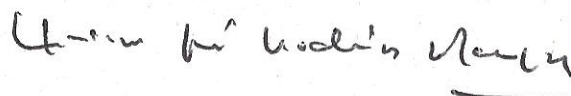
O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentou na mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 650/XV/1.^a, que pretende restabelecer a figura dos solos urbanizáveis e instituir um procedimento simplificado de reclassificação dos solos, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a Comissão) tem o parecer que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, regimentais e constitucionais e cumprindo o estipulado na lei formulário pode ser remetido para discussão e votação em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

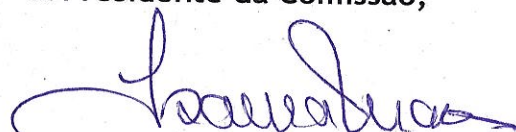
Palácio de São Bento, 30 de abril de 2023.

O Deputado autor do Parecer,



(Firmino Marques)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

